

**EDITAL TOMADA DE PREÇO N ° 003/2020-PMBP**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos o TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020-PMBP, cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pelo Presidente da CPL às 10:00h (dez) horas do dia 20/03/2020, na sala da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, localizada Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI.**

**Betânia do Piauí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**

## EDITAL

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020-PMBP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020**

#### **INTRODUÇÃO**

**ORGÃO INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 003/2020-PMBP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço POR LOTE

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI – Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos.

**DATA:** 20 de Março de 2020

**HORA:** 10h:00min

**TELEFONE/FAX:** (89) 3497 - 0005.

**O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI** torna público, para conhecimento dos interessados que às 10h:00min (dez) horas do dia 20 de Março de 2020, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, será aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as prescrições do Inciso I do § 1º do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea “a”, da referida norma legal, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, com valor previsto de R\$ 470.521,73 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) com recursos oriundos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ e OUTROS, para o exercício de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 002/2018 de 05 de Janeiro de 2018, comunica que receberá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DE PREÇOS** dos interessados em participar da presente licitação até às 10h:00min horas do dia 20/03/2020, na Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n - Centro, Betânia do Piauí-PI. Após o horário acima

indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços. No mesmo dia e local, às 10h:00 min horas, dar-se-á início à sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS**.

As cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no endereço supracitado, telefone (89) 3497- 0005.

## **CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL**

**1.1** Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito junto ao Protocolo da Prefeitura, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, situado na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, e enviados posteriormente a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

**1.2** Decairão do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Tomada de Preços.

**1.3** Cabem a Comissão de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que por ventura sejam apresentados até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

**1.4** Acolhida à petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame.

**1.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**1.6** Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará na Diretoria de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.

**1.7** As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

**1.8** A decisão a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será comunicada via e-mail, e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

## **CAPÍTULO II - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1** Esta licitação tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**”, especificada, quantificada e detalhada nas planilhas e documentos anexos a este Edital, os quais são parte integrante como se nele transcritos.

**2.2.** A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, nos projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o arquivo de informações sobre a licitação.

**2.3** O **valor máximo estimado** permitido pelo Município de Betânia do Piauí - PI para os serviços objeto desta licitação será de **R\$ 470.521,73 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, não sendo permitidos preços superiores.

### **CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação, empresas regularmente estabelecida no país e que sua finalidade e ramo de atuação, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de abertura desta licitação, estejam ligadas ao objeto desta licitação;

#### **3.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUANDO:**

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou liquidação na forma do Código Civil;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Reunidas em consórcios;
- f) Seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores ou dirigentes do Município de Betânia do Piauí - PI.

**3.3** Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 8.666/93.

**3.4.** Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante;

**3.5.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação.

#### **CAPÍTULO IV - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, indevassáveis, fechados e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Betânia do Piauí - PI e necessariamente, constar na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2020-PMBP**

**ENVELOPE N. ° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2020-PMBP**

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL**

**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar quaisquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo;

**4.3.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da **HABILITAÇÃO** no envelope da **PROPOSTA DE PREÇOS**, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

#### **CAPÍTULO V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1** Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações, relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira e à regularidade fiscal.

**5.2** A autenticação feita pela Comissão Permanente de Licitações poderá ser realizada no ato do recebimento dos documentos, desde que presentes os documentos originais.

**5.3** No local e hora já indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação, da proposta financeira, entregues por diretor ou representante legal da licitante ou pessoa credenciada, por escrito, nos moldes dos modelos relacionados como anexos, com poderes para tomar deliberações, inclusive decidir sobre a interposição ou não de recursos, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação quando da entrega dos envelopes.

**5.4** As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas, por escrito pelo licitante, com poderes para tomar deliberações. Para tal, antes da abertura dos envelopes, será obrigatória a apresentação das credenciais dos representantes de todos os licitantes.

**5.5** Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e da proposta procuração por instrumento público habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

**5.6** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope nº 01, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, e devidamente, encadernado, preferencialmente, em espiral contínua, apresentando ao final um termo de encerramento, em papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, contendo ainda na capa a titulação do conteúdo com o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da obra). Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos;

**5.7.** Para habilitação na licitação, são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, **dentro do prazo de validade na data de abertura do certame**, em 01 (uma) via, e relativos a:

**5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, compreendendo:

**5.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, acompanhado de todos os Aditivos, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

**5.2.2.2 Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**5.2.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, arquivados na junta comercial;

**5.2.2.4** Comprovação, de que contém no seu **objeto social**, atividade **pertinente** ao ramo de atividade **compatível** com o objeto desta licitação (**CNPJ**);

**5.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**, compreendendo:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta**);

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta**);

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta**);

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

**5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, compreendendo:**

**5.2.3.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com alguns objetos da licitação, mediante a apresentação de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o mesmo deverá ter a assinatura reconhecida em Cartório, devidamente acompanhado com cópia do contrato celebrado com a referida instituição.

**§ 1º.** O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

**5.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.2.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, apurada nas demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, será avaliada mediante a apresentação por parte dos licitantes, dos seguintes índices:

Índice de liquidez geral Onde: AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total Índice de liquidez corrente Índice de solvência geral:

Somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices:

ILG = maior ou igual a 1,00

ILC = maior ou igual a 1,00

ISG = maior ou igual a 1,00

**5.2.4.2.** Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

**5.2.4.3.** Certidão Negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, observadas as disposições do art. 192, da lei 11.101/05 ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

#### **5.2.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

**5.2.5.1.** Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia;

**5.2.5.2.** Licença Sanitária Municipal.

**5.2.5.3.** Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**5.2.5.4** Alvará de Funcionamento da empresa.

**5.2.5.5** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Modelo ANEXO IV).

**5.2.5.6** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99; (Modelo - Anexo III).

**5.2.5.7** Todos os documentos relacionados no item **5.0 DA HABILITAÇÃO** deste Edital, deverão ser apresentados até o terceiro dia anterior a data de abertura das propostas sendo que a CPL irá realizar verificação do mesmo e logo em seguida confeccionar um **Certificado de Registro Cadastral – CRC** que será anexada junto a Original ou Cópias da Identificação do Representante como também do contrato social da empresa concorrente para ser apresentado dentro do envelope “A”- **HABILITAÇÃO** devidamente lacrada.

## **CAPÍTULO VII - DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.

**7.2** Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

## **CAPÍTULO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.1 O Envelope nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, deverão ser apresentados papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo ainda na capa a titulação do conteúdo com o nome do licitante.

**8.2** Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha.

**8.3** O envelope indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de **PROPOSTA DE PREÇOS**, e referência a esta **TOMADA DE PREÇOS**, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020-PMBP.**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL**

**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**8.4.** Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo – ANEXO V) abrangendo:

**8.5. PREÇO DA PROPOSTA POR LOTE**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

**8.6** A execução dos serviços será executada obedecendo ao Cronograma físico-financeiro anexo a este processo, ficando vinculado à ordem de serviço, a ser fornecida pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**8.7 Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias;

**8.8** Nos preços propostos deverão estar incluídos também, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros e tributos.

**8.9.** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

**8.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.11** Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

**8.10.** O **valor máximo estimado** permitido pelo Município de Betânia do Piauí - PI para os serviços objeto desta licitação será de R\$ 470.521,73 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) com recursos oriundos do **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ e OUTROS, para o exercício de 2020**, não sendo permitidos preços superiores.

**8.11.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de Betânia do Piauí - PI e com a concordância das licitantes.

## **CAPÍTULO IX - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS)**

**9.1.** No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, **em separado dos envelopes**, as credenciais de seus respectivos representantes.

**9.2.** A licitação será processada, mediante a entrega, pelos licitantes, da documentação pertinente em 02 (dois) envelopes. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade, no ato programado para a entrega dos envelopes com a Habilitação e as Propostas de Preços.

**9.3.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

**9.4.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público em original ou em cópia devidamente autenticada pelo cartório competente e com poderes expressos para a prática de atos pertinentes ao presente certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia, autenticada em cartório, do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**9.5.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**9.6.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção da Habilitação e das Propostas de Preços credencia o representante a participar em todas as sessões que se fizerem necessárias. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**9.7.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

**9.7.1.** A procuração outorgada ao(s) representante(s) da licitante deverá constar de instrumento público, outorgando poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Betânia do Piauí - PI, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante.

**9.7.2.** Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade;

**9.7.3.** Sendo representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.

## **CAPÍTULO X - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.1.** As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes legalmente credenciados, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas neste Edital.

**10.2.** A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

**10.3.** Após o horário previsto para a abertura do presente certame, não será permitida a participação de retardatários, assim considerados aqueles que se apresentarem após 10 (dez) minutos da hora prevista.

## **CAPÍTULO XI - ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A reunião para abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, terá em pauta o seguinte:

- a) colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença, oportunidade na qual a Comissão Permanente de Licitação receberá os **envelopes de Habilitação e Proposta Comercial**, após o que nenhuma documentação será aceita;
- b) proceder à abertura do **envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.
- c) Os membros da Comissão de Licitação, os representantes das licitantes, ou uma Comissão pelos mesmos nomeados, rubricarão todas as folhas contidas no **envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO** e formularão, se for o caso, impugnações relativas às documentações ou protestos quanto ao transcurso do certame, para que conste na ata da reunião.

**11.1.1.** Será **INABILITADA** a licitante que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- b) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida neste Edital;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Apresentar profissional com qualquer vínculo técnico ou administrativo, em comum com outra proposta apresentada por participante do certame.

**11.1.2.** Caso a abertura das propostas não ocorra na mesma sessão, o **envelope de n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação;

**11.1.3.** Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início a abertura das propostas, após o seguinte procedimento:

**11.1.4.** A **HABILITAÇÃO** será julgada mediante conferência dos documentos apresentados pelos licitantes. A incorreção ou falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou a apresentação de documentos fora de seu prazo de validade, resultará em **INABILITAÇÃO** do licitante.

**11.1.5.** O Presidente informará às licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, **os envelopes n.º 02- PROPOSTA COMERCIAL**, após o decurso do prazo recursal ou a renúncia expressa ao direito de recurso;

**11.1.6.** Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, ou após o decurso do prazo e análise dos recursos, proceder-se-á a abertura do **envelope n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelos mesmos nomeados.

**11.1.7.** Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

**11.1.8.** Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

**11.1.9.** Quando, em razão do não comparecimento, os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas não lhes puderem ser restituídos durante a reunião, ficarão à disposição dos interessados, devidamente fechados, até a conclusão do procedimento licitatório, após o que serão destruídos.

**11.1.10.** Os questionamentos, protestos e impugnações a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião, por representante da licitante legalmente habilitada.

## **CAPÍTULO XII - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1.** Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o(s) **Envelope(s) nº 02** dos licitantes habilitados e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.2.** A Comissão Permanente de Licitação verificará **a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS)** quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

- a)** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b)** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c)** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d)** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**12.3.** O preço total da proposta será ajustado pelo Município de Betânia do Piauí - PI. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da **PROPOSTA COMERCIAL**.

**12.4.** Finalmente após as verificações dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a **PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas, **DESCCLASSIFICANDO** aquela que:

- a)** deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- b)** apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;
- c)** apresentar prazo de execução dos serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital;
- d)** apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - d.1)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Betânia do Piauí - PI; ou
  - d.2)** valor orçado pelo Município de Betânia do Piauí - PI;
- e)** ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexequível, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

**12.4.1.** Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado entre os itens “12.4-e.1 e “12.4-e.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença resultante entre 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido entre os itens “12.4-e.1” e “12.4-e.2”, e o valor da correspondente proposta.

**12.5.** A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação.

**12.6.** Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes ofertados pelos licitantes, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial;

**12.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente por SORTEIO em ato público, conforme o disposto no art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, procedendo-se à reclassificação das propostas subsequentes, na ordem crescente, ressalvados os casos aplicáveis às micro e pequenas empresas, para as quais, em caso de desempate, serão aplicadas as disposições contidas na Lei 123/2006.

**12.7.1.** Decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**12.8** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Betânia do Piauí - PI poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação de acordo com o artigo 48 da Lei 8.666/93. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

**12.9** Juntamente com o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** a Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo a adjudicação e posterior à autoridade superior para homologação.

### **CAPÍTULO XIII - IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**13.1.** A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo do Município de Betânia do Piauí - PI:

**a)** por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura desta licitação prevista no preâmbulo deste Edital;

**b)** pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.

**b.1)** Considerar-se-á licitante a empresa que manifestar expressamente o direito de participar do certame.

**b.2)** A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada;

**13.1.1.** Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

**13.1.2.** Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquire **13.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

**13.2.** Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

**13.3.** Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.4.** Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

**13.5.** A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei no 8.666/93, como segue:

**I - Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**b)** Julgamento das propostas;

- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. Decorrentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

**II - Representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III - Pedido de reconsideração**, da decisão da autoridade superior, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**13.6.** Os recursos, impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser protocolados, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, no Protocolo do município de Betânia do Piauí - PI e encaminhados a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, localizada no endereço contido no preâmbulo do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CAPÍTULO XIV - DO ATO DE CONTROLE FINAL E DA ADJUDICAÇÃO:**

**14.1.** Transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da classificação desta licitação, sem interposição de recurso ou, em havendo, após sua apreciação, a Comissão encaminhará o processo, com todas as suas peças a autoridade superior, a fim de que a mesma exerça os atos de controle final (homologar, revogar ou anular), no que tange aos efeitos a serem produzidos pelo procedimento licitatório, depois de declarada a vencedora da licitação como portadora da expectativa do direito.

#### **CAPÍTULO XV - CONTRATO**

**15.1.** O fornecimento dos objetos será contratada com o proponente vencedor, que será notificado, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

**15.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**15.3.** Se decorrido o prazo, o proponente vencedor não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o Município de Betânia do Piauí - PI convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo às mesmas condições

do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço ou se preferir, procederá à nova licitação.

**15.4.** O Contrato será executado em conformidade com as disposições do presente Edital.

**15.5.** O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços, devendo ser executado em obediência ao Cronograma Físico-Financeiro.

**15.6.** Este Edital, as Especificações Técnicas, e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

**15.7.** O foro do Contrato será o da Comarca de Paulistana- PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

**15.8.** A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade superior, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

**15.9.** O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**15.10.** O licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado, ao Município de Betânia do Piauí - PI, para preenchimento do Instrumento Contratual, o seu Contrato Social, alterações e, no caso de procurador, a procuração com poderes para assinatura do Contrato, caso represente o titular;

**15.11.** Constituirão motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**15.14.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Betânia do Piauí-PI.

## **CAPÍTULO XVI - FONTE DE RECURSOS**

**16.1.** Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta do Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI e Outros para o exercício de 2020;

**16.1.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes fontes:

## **16.2 – FONTE – 001 – Recursos Ordinários**

**16.2.1** - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 – adm. mun. de saúde e saneamento

**16.2.2** - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos de assistência médica.

**16.3 – Fonte - 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**16.3.1** - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-PSF

**16.3.2** - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2125.0000 - Manutenção das Ações do NASF.

**16.3.3** - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000– Manutenção das Ações da Atenção Básica

**16.3.4** - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2066.0000 – aquisição de materiais e medicamentos

**16.3.5** - Programa de Trabalho: 10.305.0228.2068.0000 - manut. do prog. de errad. e controle de doenças-ppi/ecd.

**16.4 – FONTE - 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**

**16.4.1** - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – manutenção das ações do cofinanciamento.

**16.5** - Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo

**16.6** - Elemento de Despesa: 44.90.52 – equipamentos e material permanente.

**16.7** - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1** À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**17.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades

referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- II. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- III. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**17.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

**17.3.1.** Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI, no cumprimento de suas atividades;

**17.3.2** Desatender às determinações da fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI;

**17.3.3** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**17.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

**a)** Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

**b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

**c)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

## **17.5 ADVERTÊNCIA**

**17.5.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**17.5.1.1** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Betânia do Piauí - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**17.5.1.2** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**17.5.1.3** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Betânia do Piauí- PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## **17.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**17.6.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratada cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**17.6.2.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI nos seguintes prazos e situações:

**17.6.3. Por 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

**I** - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Betânia do Piauí - PI;

**II** - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**17.6.4. Por 01 (um) ano:**

**I** - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

**17.6.5. Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

**I** - Não concluir os serviços contratados;

**II** - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Betânia do Piauí - PI;

**III** – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Betânia do Piauí - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**IV** – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**V** – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**VI** – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Betânia do Piauí - PI.

### **17.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**17.7.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, dirigida à autoridade superior, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Betânia do Piauí - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Betânia do Piauí - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**17.7.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Betânia do Piauí - PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**17.7.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Picos - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**d)** reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Betânia do Piauí - PI, em caso de reincidência;

**e)** apresentarem ao Município de Betânia do Piauí - PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**17.7.4.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 17.2 a 17.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Betânia do Piauí - PI propor que seja responsabilizado:

**17.7.4.1.** Civilmente, nos termos do Código Civil; **17.7.4.2.** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**17.7.4.2.** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**17.8.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**17.9.** As sanções serão aplicadas através da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.11.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMBP ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CAPÍTULO XVIII – DA RESCISÃO**

**18.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**18.2** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## **CAPÍTULO XIX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**19.1** A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pelo Município de Betânia do Piauí - PI (PI), de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

**19.2.** Procederá ao Município de Betânia do Piauí - PI verificação através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do

término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

**19.3.** Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

**19.4.** A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, para os quais fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**19.5.** Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.2.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Betânia do Piauí - PI ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, isentando o Município de Betânia do Piauí - PI de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inclusive das verbas de possíveis indenizações.

**20.3.** O município de Betânia do Piauí - PI poderá unilateralmente a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

**20.4.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

**20.5.** A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- a)** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;
- b)** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- c)** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais, não transfere ao Município de Betânia do Piauí - PI (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

**d)** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

**e)** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Betânia do Piauí - PI relação jurídica de qualquer natureza;

**f)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**g)** A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços, “Caderneta de Ocorrências”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências decorrentes dos serviços.

**20.6.** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

**20.7.** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

## **CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**21.2.** O Município de Betânia do Piauí - PI reserva-se ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado de acordo com o artigo 49 da Lei 8.666/93, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**, avisando por meio da Imprensa Oficial, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante.

**21.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93 em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que, o poder e a responsabilidade das decisões compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação, vedada ainda à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**;

**21.4.** A Administração poderá, a qualquer momento antes da abertura do certame, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios que foi divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

**21.5.** Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes **“Documentação” e “Propostas de Preços”**, a Comissão poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

**21.6.** A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

**21.7.** A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Betânia do Piauí - PI durante toda execução do contrato.

**21.8.** Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados, quando solicitados e retirados junto a Comissão Permanente de Licitações. Neste caso o interessado deverá solicitar e apresentar CD ou pen drive para gravação.

**21.9. Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Betânia do Piauí - PI localizado na Rua Francisco Delmondes,s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, telefone (89) 3497-0005, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feiras, via e-mail [licitacaopmbp@gmail.com](mailto:licitacaopmbp@gmail.com) ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.**

**21.10.** O Município de Betânia do Piauí - PI poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93;

**21.11.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por questionamentos remetidos por meio eletrônico que, em decorrência de eventuais problemas na transmissão, não chegarem ao conhecimento da mesma.

**21.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº. 8.883/94, e demais legislação correlatas.

**21.13.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I** – planilha

**ANEXO II** - Minuta do Contrato;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

**ANEXO IV** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**ANEXO V** - Modelo Proposta de Preços;

**ANEXO VI** – Declaração enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

Betânia do Piauí- PI, 04 de Março de 2020.

**Antonio Ferreira de Macedo Junior**

Presidente CPL

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020-PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

<b>LOTE I - MEDICAMENTOS e MATERIAIS HOSPITALARES (Urgencia e Emergencia)</b>					
<b>ITEM:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	PCT	20	13,19	263,80
2	ACIDO TRANEXANICO 50 MG 5 ML	AMP	200	6,36	1.272,00
3	ADRENALINA 1 mg/ml	AMP	100	7,20	720,00
4	AGUA DESTILADA 5000 ML	UND	60	24,70	1.482,00
5	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UND	5.000	0,38	1.900,00
6	AGULHA 25 X 8 C/100	CX	20	10,85	217,00
7	AGULHA 30 X 8 C/100	CX	20	10,50	210,00
8	AGULHA 0,45 X 13 C/100 UND	CX	20	11,50	230,00
9	AGULHA 0,55 X 20 C/100 UND	CX	30	11,23	336,90
10	AGULHA 0,70 X 25 C/100 UND	CX	30	10,66	319,80
11	AGULHA 13 X 0,45 C/100	CX	30	11,50	345,00
12	AGULHA 13 X 3,8 C/100 UND	CX	30	12,00	360,00
13	AGULHA 25 X 7 C/100	CX	30	10,66	319,80
14	ALCOOL 70% 1000 ML	UND	300	6,30	1.890,00
15	ALCOOL GEL 500g	UND	15	16,32	244,80
16	ALGODÃO HIDROFILO 500G	UND	70	15,84	1.108,80
17	ALMOTOLIA 500ML	UND	30	6,30	189,00
18	AMINOFILINA INJ 24MG /10ML	UND	80	4,10	328,00
19	AMIODARONA 150mg	AMP	150	8,40	

	INJETAVÉL				1.260,00
20	ARGIROL COLIRIO 10%	UND	8	15,41	123,28
21	ATADURA DE CREPE 15CM	UND	1.500	1,22	1.830,00
22	ATADURA GESSADA (15 CM E 20 CM)	UND	20	3,59	71,80
23	ATROPINA INJ 25mg/ml amp 1ml	AMP	240	0,84	201,60
24	BOLSA COLETORA DE URINA	UND	60	5,98	358,80
25	BOLSA TERMICA PARA AGUA QUENTE	UND	2	70,00	140,00
26	BROMETO DE FENOTEROL	UND	45	6,18	278,10
27	BROMETO DE IPRATROPIO	UND	45	2,40	108,00
28	BROMOPRIDA INJ 10 MG	UND	100	2,90	290,00
29	CAT GUT SIMPLES (1-0)	CX	2	109,00	218,00
30	CATETER INTRAVENOSO N° 14	UND	100	1,60	160,00
31	CATETER INTRAVENOSO N° 16	UND	100	1,30	130,00
32	CATETER INTRAVENOSO N° 18	UND	100	1,34	134,00
33	CATETER INTRAVENOSO N° 20	UND	500	1,34	670,00
34	CATETER INTRAVENOSO N° 22	UND	1.400	1,34	1.876,00
35	CATETER INTRAVENOSO N° 24	UND	1.000	1,34	1.340,00
36	CATETER NASAL T/OCULOS	UND	240	3,90	936,00
37	CATGUT CROMADO (1-0)	CX	1	124,00	124,00
38	CATGUT CROMADO (2-0)	CX	1	124,00	124,00
39	CATGUT CROMADO (3-0)	CX	1	124,00	124,00
40	CATGUT CROMADO (4-0)	CX	1	124,00	124,00
41	CATGUT CROMADO (5-0)	CX	1	124,00	124,00
42	CEFTRIAXONA 1G INJ	AMP	900	16,50	14.850,00
43	CIMETIDINA INJ 2ML	AMP	600	1,47	882,00

44	CLORAFENICOL INJ 1G	AMP	50	8,21	410,50
45	CLORETO DE SÓDIO 10%	UND	150	0,60	90,00
46	COLETOR PERFURO CORTANTE 13LT	UND	120	9,67	1.160,40
47	COMP UMBILICAL	UND	50	0,96	48,00
48	COMPLEXO B INJ 2ML	AMP	3.000	1,64	4.920,00
49	COMPRESSA CIRUGICA 45X50 C/50UND	PCT	2	85,54	171,08
50	COMPRESSA DE GAZE C/500 UND	UND	250	16,37	4.092,50
51	DEXAMETASONA INJ 4MG/2,5ML	AMP	3.000	1,65	4.950,00
52	DICLOFENACO DE SOD. INJ 75MG	AMP	3.000	1,35	4.050,00
53	DICLOFENACO GEL 60G	UND	150	5,25	787,50
54	DIPIRONA INJ 2ML	AMP	3.200	1,09	3.488,00
55	EQUIPO MACRO GOTAS 2VIAS	UND	2.200	1,97	4.334,00
56	EQUIPO MICRO GOTAS	UND	100	4,00	400,00
57	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA(B USCOPAM) INJ	AMP	1.000	3,04	3.040,00
58	ESCOVA CERVICAL	UND	800	0,84	672,00
59	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	UND	144	10,99	1.582,56
60	ESPATULA DE AYRES C/100 UND	PCT	12	15,46	185,52
61	ESPECULO VAGINAL GRANDE	UND	200	2,85	570,00
62	ESPECULO VAGINAL MEDIO	UND	600	3,20	1.920,00
63	ESPECULO VAGINAL PEQUENO	UND	200	3,90	780,00
64	ÉTER 1000ml	FSC	3	85,20	255,60
65	ETILEFRINA 10MG/ML C/06 AMP	CX	36	13,46	484,56
66	FIO AGULHA NYLON 2.0 C/24 UND	CX	10	51,70	517,00
67	FIO AGULHA NYLON 3.0 C/24 UND	CX	10	51,70	517,00

68	FIO AGULHA NYLON 4.0 C/24 UND	CX	6	51,70	310,20
69	FIO AGULHA NYLON 5.0 C/24 UND	CX	6	51,70	310,20
70	FIO AGULHA NYLON 6.0 C/24 UND	CX	4	51,70	206,80
71	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	50	13,18	659,00
72	FITA MICROPOROSA 10X4,5	UND	36	16,57	596,52
73	FIXADOR CITOLOGICO	UND	20	15,44	308,80
74	FUROSEMIDA INJ 2ML	AMP	500	0,96	480,00
75	GENTAMICINA INJ 40MG/1ML	AMP	200	2,50	500,00
76	GENTAMICINA INJ 80MG /2ML	AMP	200	1,83	366,00
77	GLICOSE 25%	UND	200	0,40	80,00
78	GLICOSE 50%	UND	400	0,52	208,00
79	HEPARINA SODICA 5000 UI 0,25	CX	1	389,60	389,60
80	HIDRALAZINA 20mg INGETÁVEL C/50	CX	2	750,00	1.500,00
81	HIDROCORTISONA INJ 100MG	AMP	300	5,58	1.674,00
82	HIDROCORTISONA INJ 500MG	AMP	300	11,98	3.594,00
83	IMUNO ANTI-D/RHOPHYL 300MCG 2ML	UND	8	480,00	3.840,00
84	INALADOR	UND	2	180,00	360,00
85	ISORDIL 10mg	CX	3	11,73	35,19
86	ISORDIL 5mg	CX	5	12,29	61,45
87	LAMINA BISTURI CARBONO Nº 24 C/100	CX	12	64,04	768,48
88	LAMINAS P/ MICROSCOPIA P FOSCA C/50	CX	50	9,44	472,00
89	LANCETAS AUTOMÁTICAS C/100	CX	20	55,37	1.107,40
90	LIDOCAINA 2% S/V 20ML	UND	100	7,63	763,00
91	LIDOCAÍNA GEL 2%	TUB	30	6,14	184,20

92	LUVA CIRURGICA Nº 8	UND	300	2,30	690,00
93	LUVA CIRURGICA Nº 7	UND	200	2,30	460,00
94	LUVA CIRURGICA Nº 7,5	UND	300	2,30	690,00
95	LUVA P/ PROCEDIMENTO G C/100 UND	CX	100	25,00	2.500,00
96	LUVA P/ PROCEDIMENTO M C/100 UND	CX	400	25,00	10.000,00
97	LUVA P/ PROCEDIMENTO P C/100 UND	CX	400	25,00	10.000,00
98	LUVA P/ PROCEDIMENTO PP C/100 UND	CX	50	25,00	1.250,00
99	MASCARA BRANCA C/50 UND	CX	400	12,04	4.816,00
100	METILERGOMETRINA 0,2mg/ml	CX	2	125,6 1	251,22
101	METOCLOPRAMIDA INJ	AMP	1.200	0,86	1.032,00
102	OMEPRAZOL INJ	AMP	200	12,73	2.546,00
103	OXITOCINA INJ	AMP	150	3,10	465,00
104	PAPEL GRAU CIRURGICO 250MM X 100MM	ROL	2	287,8 4	575,68
105	PORTA LAMINA FOSCA C/03 UND	UND	300	1,06	318,00
106	POVIDINE DEGERMANTE 1000 ML	UND	24	72,33	1.735,92
107	POVIDINE TOPICO 1000 ML	UND	24	68,60	1.646,40
108	PROMETAZINA INJ 25mg	AMP	100	3,00	300,00
109	PROMETAZINA INJ 50mg	AMP	400	6,20	2.480,00
110	SACO DE LIXO HOSPITALAR C/100 UND	FDO	5	126,0 0	630,00
111	SAPATILHA DESCARTAVEL C/100 UND	PCT	5	28,75	143,75
112	SCALP 19G	UND	100	0,37	37,00
113	SCALP 21G	UND	300	0,39	117,00
114	SCALP 23G	UND	600	0,38	228,00

115	SCALP 25G	UND	1.200	0,39	468,00
116	SCALP 27G	UND	200	0,40	80,00
117	SERINGA DESC. 01ML	UND	4.200	0,37	1.554,00
118	SERINGA DESC. 03 ML	UND	6.000	0,44	2.640,00
119	SERINGA DESC. 05 ML	UND	6.000	0,46	2.760,00
120	SERINGA DESC. 10 ML	UND	6.000	0,72	4.320,00
121	SERINGA DESC. 20 ML	UND	2.500	0,89	2.225,00
122	SOLUÇÃO DE MANITOL	UND	50	7,20	360,00
123	SONDA DE FOLEY Nº 10	UND	10	5,10	51,00
124	SONDA DE FOLEY Nº 12	UND	10	5,10	51,00
125	SONDA DE FOLEY Nº 14	UND	10	5,10	51,00
126	SONDA DE FOLEY Nº 16	UND	10	5,10	51,00
127	SONDA DE FOLEY Nº 18	UND	10	5,10	51,00
128	SONDA DE FOLEY Nº 20	UND	40	5,10	204,00
129	SONDA NOSOGASTRICA Nº 12	UND	10	2,30	23,00
130	SONDA NOSOGASTRICA Nº 14	UND	10	2,40	24,00
131	SONDA NOSOGASTRICA Nº 16	UND	10	2,60	26,00
132	SONDA NOSOGASTRICA Nº 6 LONGA	UND	20	2,30	46,00
133	SONDA URETRAL Nº 12	UND	10	1,10	11,00
134	SONDA URETRAL Nº 14	UND	10	1,30	13,00
135	SONDA URETRAL Nº 16	UND	10	1,25	12,50
136	SONDA URETRAL Nº 18	UND	10	1,45	14,50
137	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	UND	100	3,86	386,00
138	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	UND	3.000	5,58	16.740,00
139	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND	300	6,92	

					2.076,00
140	SORO GLICOSADO 500ML	UND	2.200	5,66	12.452,00
141	SORO RINGER C/LACTATO	UND	1.000	7,04	7.040,00
142	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	UND	12	70,00	840,00
143	SULFATO DE MAGNÉCIO 10%	UND	100	3,20	320,00
144	TERMOMETRO CLINICO PRISMATICO	UND	20	14,38	287,60
145	TIRA P/GLICEMIA C/50 UND (ON CALL PLUS)	CX	135	66,63	8.995,05
146	TOUCA DESCARTAVEL C/100 UND	CX	60	11,26	675,60
147	VASELINA USO TOPICO 30g	TUB	10	9,96	99,60
148	VITAMINA A, (PALMITATOS DE RETINOL) 100.000,00 UI	CMP	100	1,10	110,00
149	VITAMINA A, (PALMITATOS DE RETINOL) 200.000,00 UI	CMP	100	1,30	130,00
150	VITAMINA C INJ 5ML	AMP	700	1,61	1.127,00
151	VITAMINA K INJ	AMP	300	2,32	696,00
<b>Valor total estimado para o lote I 206.338,36 (duzentos e seis mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).</b>					<b>206.338,36</b>

<b>LOTE II - MEDICAMENTOS HIPERDIA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QND</b>	<b>V.UNI T</b>	<b>V.TOTAL</b>
1	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CMP	600	3,75	2.250,00
2	AMIODARONA 200 MG	CMP	2000	0,60	1.200,00
3	ANLODIPINO 10MG C/500 COMP	CX	15	97,90	1.468,50
4	ANLODIPINO 5MG C/500 COMP	CX	15	38,94	584,10
5	ATENOLOL 50MG C/600 COMP	CX	55	48,03	2.641,65
6	CAPTOPRIL 25 MG C/750 COMP	CX	300	35,10	10.530,00
7	CARVEDILOL 12,5 MG	CMP	2000	0,36	720,00

8	CARVEDILOL 3,125 MG	CMP	2000	0,36	720,00
9	CARVEDILOL 6,25 MG	CMP	1000	0,40	400,00
10	CAVERDILOL 25 MG	CMP	1000	0,73	730,00
11	DIGOXINA 0,25MG C/500 COMP	CX	11	55,00	605,00
12	ENALAPRIL 10MG C/500 COMP	CX	50	53,50	2.675,00
13	ENALAPRIL 20mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5) COMP	CMP	6000	0,42	2.520,00
14	ENALAPRIL 20MG C/30 COMP	CX	850	4,98	4.233,00
15	ESPIRONOLACTONA 100 mg	CMP	280	0,77	215,60
16	ESPIRONOLACTONA 25mg	CMP	2800	0,41	1.148,00
17	FUROSEMIDA 40MG C/20 COMP.	CX	700	3,70	2.590,00
18	GLIBENCLAMIDA 5MG C/30 COMP	CX	1300	1,77	2.301,00
19	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/30 COMP	CX	4000	1,77	7.080,00
20	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/30 COMP	CX	2000	3,50	7.000,00
21	METFORMINA 500MG C/30 COMP	CX	750	4,90	3.675,00
22	METFORMINA 850MG C/30 COMP	CX	900	5,20	4.680,00
23	METILDOPA 250MG	CMP	11000	0,79	8.690,00
24	NIFEDIPINO 10MG C/30 COMP	CX	750	6,90	5.175,00
25	PROPRANOLOL 40MG C/30 COMP	CX	1500	2,27	3.405,00
26	SINVA Stantonina 20 MG C/30 COMP	CX	290	5,89	1.708,10
27	SINVA Stantonina 40 MG C/30 COMP	CX	290	8,90	2.581,00
<b>Total estimado para o lote II 81.525,95 (oitenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais i noventa e cinco centavos).</b>					<b>R\$ 81.525,95</b>

<b>LOTE III - FARMACIA BÁSICA</b>					
<b>ITEM</b> :	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>

1	ACIDO ACETILSALICILICO INF 100MG C/200	CX	140	R\$ 6,96	R\$ 974,40
2	ACIDO FOLICO 5MG C/30 COMP	CX	1500	R\$ 4,29	R\$ 6.435,00
3	ALBENDAZOL 400MG C/01 CP	CX	350	R\$ 2,50	R\$ 875,00
4	ALBENDAZOL SUSP 10ML	VDR	230	R\$ 2,54	R\$ 584,20
5	AMOXICILINA SUSP 60ML	VDR	2000	R\$ 7,58	R\$ 15.160,00
6	AMOXICILINA 500MG C/21 COMP	CX	1000	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00
7	AMOXILINA CLAVULANATO COMP 500 MG/125MG	CMP	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
8	AMOXILINA CLAVULANATO SUSP 50MG/12,5 MG	FSC	40	R\$ 20,10	R\$ 804,00
9	AZITROMICINA SUSP.	VDR	180	R\$ 14,91	R\$ 2.683,80
10	AZITROMICINA 500MG C/03 COMP	CX	1400	R\$ 4,64	R\$ 6.496,00
11	BENZILPENICILINA 1.200.000UI	UND	290	R\$ 18,50	R\$ 5.365,00
12	BENZILPENICILINA 600.000UI	UND	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
13	CEFALEXINA 500 MG C/10 COMP	CX	600	R\$ 7,19	R\$ 4.314,00
14	CEFALEXINA 50MG SUSP 100ML	VDR	300	R\$ 9,72	R\$ 2.916,00
15	CIPROFLOXACINO 500mg C/14 COMP	CX	200	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00
16	DEXAMETASONA CREME 10G	UND	550	R\$ 2,02	R\$ 1.111,00
17	DEXAMETASONA SUSP. 100ML	VDR	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
18	DEXCLORFENIRAMINA SUSP	VDR	500	R\$ 3,06	R\$ 1.530,00
19	DIPIRONA 500MG C/100 COMP	CX	120	R\$ 18,92	R\$ 2.270,40
20	DIPIRONA GOTAS 10ML	VDR	5000	R\$ 1,43	R\$ 7.150,00
21	ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA GOTAS	FSC	200	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
22	ETINILESTRADIOL+LEVONOR GESTREL C/21	CX	300	R\$ 4,79	R\$ 1.437,00
23	FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG C/02	CX	250	R\$ 1,79	R\$ 447,50
24	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 100ML	VDR	350	R\$ 5,62	R\$ 1.967,00

25	IBUPROFENO 300MG COMP COM/20	VDR	1000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
26	IBUPROFENO 600MG COMP COM/20	CX	400	R\$ 6,40	R\$ 2.560,00
27	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML	VDR	500	R\$ 2,97	R\$ 1.485,00
28	LEVOFLOXACINO 500 MG	CMP	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
29	METOCLOPRAMIDA 10MG C/20 CP	CX	100	R\$ 4,05	R\$ 405,00
30	METOCLOPRAMIDA GOTAS	VDR	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
31	METRONIDAZOL GEL VAGINAL C/10 APLIC 100 MG	UND	490	R\$ 7,47	R\$ 3.660,30
32	METRONIDAZOL 250MG C/20 COMP	CX	450	R\$ 4,48	R\$ 2.016,00
33	MICONAZOL CREME VAGINAL C/APLICADOR	UND	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
34	NAPROXENO 500 MG	CMP	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00
35	NEOMICINA POMADA 20G	UND	550	R\$ 5,30	R\$ 2.915,00
36	ÓLEO MINERAL	FSC	50	R\$ 4,06	R\$ 203,00
37	OMEPRAZOL 20 MG	CMP	5000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
38	RANITIDINA 150MG C/20 CP	CX	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
39	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ SOLUÇÃO ORAL C50	CX	20	R\$ 48,88	R\$ 977,60
40	SULFAMETOXAZOL+ TRIMET. COMP C/20 CP	CX	450	R\$ 6,24	R\$ 2.808,00
41	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA SUSP	VDR	560	R\$ 6,27	R\$ 3.511,20
42	SULFATO FEROSO SUSP	VDR	200	R\$ 4,21	R\$ 842,00
43	SULFATO FERRO GOTAS	UND	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
44	SULFATO FERROSO 250MG	CMP	45400	R\$ 0,13	R\$ 5.902,00
45	TETRACICLINA 500MG COMP C/100 CP	CX	100	R\$ 33,79	R\$ 3.379,00
46	VITAMINA C GOTAS 20ML	VDR	450	R\$ 3,02	R\$ 1.359,00
<b>Total estimado para o lote III 117.934,40 (cento e dezessete mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).</b>					<b>R\$ 117.934,40</b>

<b>LOTE IV- PSICOTROPICOS</b>					
<b>ITEM:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>V. UNIT (R\$)</b>	<b>V. TOTAL (R\$)</b>
1	AMITRIPTILINA 25mg	CMP	12000	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
2	BIPERIDENO (AKINETON) 2mg	CMP	2200	R\$ 0,49	R\$ 1.078,00
3	CARBAMAZEPINA 2% SUSP	FSC	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
4	CARBAMAZEPINA 200mg	CMP	12000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
5	CARBAMAZEPINA 400mg	CMP	5000	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
6	CARBONATO DE LITIO 300mg	CMP	4000	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
7	CLONAZEPAM 2,5 mg/ml solução oral	FSC	360	R\$ 7,18	R\$ 2.584,80
8	CLORPROMAZINA 100mg	CMP	3000	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
9	CLORPROMAZINA 25mg	CMP	4000	R\$ 0,46	R\$ 1.840,00
10	CLORPROMAZINA 40 mg/ml	FSC	36	R\$ 13,00	R\$ 468,00
11	CLORPROMAZINA 5mg INJETÁVEL	CX	600	R\$ 3,18	R\$ 1.908,00
12	DIAZEPAM 05 MG INJ	AMP	1200	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
13	DIAZEPAN 10mg (COMPRIMIDO)	CMP	12000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
14	DIAZEPAN 5mg (COMPRIMIDO)	CMP	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
15	FENITOINA 100mg (HIDANTAL)	CMP	6000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
16	FENITOINA 50 MG/ ML INJ	AMP	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
17	FENOBARBITAL 100mg	CMP	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
18	FENOBARBITAL GOTAS 40 mg/ml	FSC	180	R\$ 5,49	R\$ 988,20
19	FENOBARBITAL INJETAVEL 200 mg	CX	3	R\$ 3,84	R\$ 11,52
20	FLUOXETINA 20 MG	CMP	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
21	HALOPERIDOL 1mg	CMP	1200	R\$ 0,31	R\$ 372,00
22	HALOPERIDOL 5mg	CMP	6500	R\$ 0,32	R\$ 2.080,00

23	HALOPERIDOL DECANOATO 50 mg/ml INJETAVEL	AMP	36	R\$ 24,00	R\$ 864,00
24	HALOPERIDOL GOTAS 2 mg/ml	FSC	10	R\$ 5,99	R\$ 59,90
25	HALOPERIDOL INJETAVEL 5 MG	AMP	36	R\$ 3,35	R\$ 120,60
26	PROMETAZINA injetavel 25mg	AMP	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
27	PROPAFENONA 300 MG	CMP	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
28	RISPERIDONA 1mg	CMP	4000	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00
29	RISPERIDONA 2mg	CMP	8500	R\$ 0,67	R\$ 5.695,00
30	RISPERIDONA 3mg	CMP	1000	R\$ 0,76	R\$ 760,00
31	VALPROATO DE SÓDIO 500mg	CMP	2500	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
32	VALPROATO DE SÓDIO 50mg/ML (XAROPE) 100ML	FSC	500	R\$ 7,27	R\$ 3.635,00
<b>Valor total estimado para o lote IV 64.723,02 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos).</b>					<b>64.723,02</b>

## ANEXO II

**CONTARTO N° XXX/2020  
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020-PMBP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2020**

**MINUTA DE CONTRATO PARA  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E  
MATERIAIS HOSPITALARES PARA  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI,  
PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUI-PI,  
NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. n° 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo XXXXXX, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ SSP - PI, CPF n° \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por \_\_\_\_\_, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **TOMADA DE PREÇOS n° 003/2020 - PMBP e PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 027/2020**; observadas as disposições da Lei n° 8.666/93 E Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI,**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **2.2 – FONTE – 001 – Recursos Ordinários**

**16.2.1** - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 – adm. mun. de saúde e saneamento

**2.2.2** - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos de assistência médica.

**2.3 – Fonte - 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**2.3.1** - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-PSF

**2.3.2** - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2125.0000 - Manutenção das Ações do NASF.

**2.3.3** - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000– Manutenção das Ações da Atenção Básica

**2.3.4** - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2066.0000 – aquisição de materiais e medicamentos

**2.3.5** - Programa de Trabalho: 10.305.0228.2068.0000 - manut. do prog. de errad. e controle de doenças-ppi/ecd.

**2.4 – FONTE - 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**

**2.4.1** - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – manutenção das ações do cofinanciamento.

**2.5** - Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo

**2.6** - Elemento de Despesa: 44.90.52 – equipamentos e material permanente.

**2.7** - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2020, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;
- c) CNDT;

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente

corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.2 O fornecimento do objeto deverá ser efetuado no momento da apresentação da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente.

6.3. Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

6.4 Por ocasião do fornecimento, o CONTRATADO deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Compete ao Contratante, sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 A CONTRATADA obrigará-se à sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos objetos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos objetos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

t) Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

u) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos efetuado no mês.

v) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

x) Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

y) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.5 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMBP;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa.

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da “vigência”;

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Designado a servidora \_\_\_\_\_, portador do CPF de nº \_\_\_\_\_ como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

14.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

14.3 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

15.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital da **TOMADA DE PREÇOS 003/2020 - PMBP, Processo Administrativo nº 027/2020**, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí -PI, XXXXXXXX de XXXXX de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**  
**FÁBIO DE CARVALHO MACEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXDO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2020-PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES**

(NOME DA EMPRESA) .....,  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o  
(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. E que, os  
menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de  
atividades específicas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a  
permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante,  
excluir este parágrafo).

LOCAL /DATA

---

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**  
**Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)**  
**Endereço: CEP:**

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2020-PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(NOME DA EMPRESA) .....,  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o  
(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e  
Data \_\_\_\_\_ Nome e número da identidade do  
declarante

LOCAL /DATA

---

**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**  
**Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)**  
**Endereço: CEP:**

**ANEXO V**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020 PMBP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2020**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**

At. – Comissão Permanente de Licitação

**Ref.: Tomada de Preços 003/2020-PMBP**

**Data/Hora Abertura:** 20.03.2020 às 10:00hs.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, objeto do Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020-PMBP, de acordo com o ANEXO I e discriminativo a seguir:

**Valor Total por extenso:** R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**Prazo de Entrega:** Conforme edital.

**Condições de Pagamento:** Conforme edital.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega a Comissão Permanente de Licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

**Carimbo e Assinatura do  
representante legal da firma**

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa licitante.**

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2020-PMBP**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios ....., da  
empresa

.....,  
com sede a

.....,  
na cidade de

.....,

Estado de ....., vem declarar que: O  
movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art.  
3º. Da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se  
enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da  
mencionada lei.

LOCAL /DATA

\_\_\_\_\_  
**Carimbo, nome e assinatura do representante legal.**

**Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)**

**Endereço: CEP:**

**OBS: A Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de  
pequeno porte e pretenderem se utilizarem dos benefícios previstos nos art.  
42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta, deverá  
ser apresentada fora dos envelopes.**